

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.522.047.0001-09, com sede na Rodovia Ângelo Baldissera, CH 20 S/N KM 05 Sala A, Linha Água Amarela, por seu representante legal EVANDRO ROBERTO ROSSET, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 023.351.989-04, residente e domiciliado em Chapecó-SC.

CONTRATADA: KELLI ANDREIZA GALVAN, pessoa física, inscrita no CPJ nº 048.284.269-57, CREA/SC nº **149.265-3** com sede na Rua Florianópolis, nº 422, D, Ed. Maria Clara, Apto 704, Centro, Chapecó/SC, CEP 89.814-200.

I - DAS DECLARAÇÕES

As partes declaram, por si e por seus representantes legais que:

- a) reconhecem mútua e reciprocamente a capacidade legal de cada uma delas para celebrar o presente contrato e cumprir as obrigações nele estabelecidas;
- b) não há situação de hipossuficiência ou inexperiência de uma parte em relação à outra;
- c) não se acham sob premente necessidade, tampouco negociaram obrigação desproporcional de uma parte com relação à outra;
- d) seus representantes estão em pleno exercício de suas faculdades mentais neste momento, aptos e capazes para a prática de atos da vida civil, de terem analisado atentamente todas as disposições contratuais e de optarem livremente pela escolha da modalidade de contratação de prestação de serviços, declarando a Contratada que renuncia expressamente a todo e qualquer eventual direito garantido pela legislação trabalhista, preferindo livremente exercer sob as regras deste contrato as seguintes premissas: liberdade laboral, autonomia, ausência de subordinação ou horários fixos.

As partes asseveram e garantem que:

- a) estão regularmente constituídas e existentes sob as leis brasileiras, exercendo suas atividades legalmente, bem como possuem todo poder para firmar o presente contrato sem conflitos, de forma direta ou indiretamente, com quaisquer outros contratos firmados com terceiros;
- b) não estão em falta com quaisquer de suas obrigações e que não existe qualquer processo ou procedimento pendente, muito menos contratos com terceiros, que possam proibir, impedir ou afetar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato ou trazer efeitos adversos à sua situação econômicas e/ou financeira;
- c) o presente contrato constitui obrigação legal, válida, e vinculativa das partes, exequível de acordo com seus termos;
- d) manterão a outra parte indene de todo e qualquer tipo de ações, processos e demandas provenientes de terceiros, por responsabilidade direta, indireta e solidária, por perdas e danos morais e/ou materiais, lucros cessantes e decorrentes do não cumprimento de suas obrigações assumidas no contrato.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços com base nas Leis 5.194/1966 e 6.496/1977, Resoluções CONFEA 447/2000 e 1010/2005 e legislação complementar, entre as partes acima denominadas, qualificadas e identificadas têm entre si justos e contratados as seguintes cláusulas e condições:

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. DO OBJETO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço nas áreas de supervisão, coordenação, orientação técnica, assessoria e consultoria executando as seguintes atividades:

- a) Responsabilidade técnica da empresa Contratante
- b) Acompanhar as exigências e condicionamentos da licença de operação
- c) Supervisão e orientação da equipe de trabalho
- d) Realização de treinamentos para colaboradores, clientes e representantes
- e) Execução do plano de gerenciamento de serviços de saúde quando necessário
- f) Recebimento, tratamento e registro das informações
- g) Elaboração de relatórios
- h) Auxílio na área administrativa, logística e operacional
- i) Participação em licitações
- j) Organização dos documentos dos motoristas
- k) Elaboração dos programas operacionais
- l) Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.
- m) Responsável pela organização dos processos de licenças ambientais, normas e placas de segurança dos veículos
- n) Alimentação dos portais de clientes, com informações pertinentes a prestação de serviço.

1.2. A responsabilidade técnica sobre CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SAUDE LTDA será exercida por Kelli Andreiza Galvan, Engenheira Ambiental e Sanitarista, portadora do CPF nº 048.284.269-57, CREA/SC nº149.265-3, conforme Resolução Normativa nº 1.034, de 2011.

1.3. Não obstante a autonomia e liberdade na prestação dos serviços, ajustam as partes que as atividades objeto do presente instrumento serão executadas em uma carga horária diária de 07 (sete) horas distribuídas de segunda a sexta-feira.

1.4. Caso a CONTRATANTE constitua outras unidades, a CONTRATADA estenderá a atuação profissional, sem necessidade de inovação no presente contrato, inclusive com a manutenção dos valores já fixados no presente instrumento.

1.5. Os serviços serão realizados na sede da CONTRATANTE ou em local por ela determinado.

1.6. Todo e qualquer resultado do trabalho da CONTRATADA, que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade em processos ou sistemas informatizados, é e será de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, sem que por estes desenvolvimentos, melhorias, invenções ou novidades, desenvolvidas durante o vínculo contratual, perceba a CONTRATADA qualquer valor ou crédito, título ou direito, além dos valores percebidos na forma do presente contrato.

1.7. Para a execução dos serviços objeto do presente instrumento a CONTRATANTE fornecerá para a CONTRATADA os equipamentos necessários, incluído aparelho de telefone celular, os quais são para uso único e exclusivo para a prestação e execução do trabalho, sendo que a CONTRATADA assume exclusiva e total responsabilidade pela utilização e conservação do(s) aparelho(s) disponibilizado(s) pela CONTRATANTE, a qual detém a propriedade do(s) mesmo(s), conforme descrição no respectivo termo de entrega, autorizando o desconto mensal da remuneração, dos valores relativos às ligações realizadas em desacordo com as determinações da CONTRATANTE, bem como o desconto caso os equipamentos não sejam devolvidos à CONTRATANTE em perfeitas condições de uso e conservação quando solicitado.

1.8. A CONTRATADA deverá devolver o(s) aparelho(s) eletrônico(s) à CONTRATANTE quando for por esta solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso,

respondendo pelos danos ou prejuízos causados, ressalvadas as hipóteses de depreciação compatíveis com a sua utilização normal.

1.9. A CONTRATADA declara ainda estar ciente que estará sujeita a total responsabilidade pelos danos causados ao(s) aparelho(s) eletrônico(s), como também pelo roubo, furto, perda ou extravio, concordando, desde já, que eventuais danos sejam descontados da sua remuneração.

2. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto do presente contrato as partes ajustam:

- a) 7,25 salários mínimos, conforme tabela do CREA/SC;
- b) 10% (dez por cento) por Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado e efetivamente pago.

2.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.3. Serão emitidas 13 notas fiscais dentro do prazo de 12 meses, com direito a férias de 30 dias.

2.4. O pagamento somente será efetivado após a emissão e entrega da nota fiscal ao CONTRATANTE, com destaque das retenções devidas, quando houver, e mediante aprovação da CONTRATANTE, sendo que a emissão da NF deverá ser no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços com pagamento até o dia 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação de serviços.

2.5. O pagamento da nota fiscal será mediante depósito bancário, que servirá como comprovante de pagamento, em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são: Agência 0001, Conta 31006639-7, Chave PIX: kelliandreiza@gmail.com.

2.6. Eventuais alterações que venham acarretar ajuste de valores, deverão ser negociadas através de termo aditivo devidamente assinado por ambas as partes.

2.7. O valor do previsto no item 2.1 será atualizado anualmente pelo reajuste de salário mínimo.

3. DOS PRAZOS

3.1. O presente contrato é firmado por tempo determinado de 12 meses com início em 18/12/2024 e vencimento em 18/12/2025.

3.2. Após escoado o prazo de 12 meses sem que haja o encerramento do contrato pelas partes, o contrato será considerando renovoamento automaticamente por mais 12 meses e assim sucessivamente.

4. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. A CONTRATADA e o responsável técnico indicado no item 1.2 comprometem-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

4.2. O(s) serviço(s) técnico(s) somente serão iniciados após a regular anotação, pela CONTRATADA, junto ao CREA/SC, da competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo que a responsabilidade pelo pagamento da respectiva taxa será da CONTRATANTE.

4.3. Necessitando o(s) serviço(s) de várias ARTs, em função de suas etapas, estas somente serão realizadas após a regular anotação daquelas.

4.4. Os custos referentes à(s) anotação (ões) da(s) ART(s) adicionais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.5. A responsabilidade profissional decorrente das disposições legais será elidida pela ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA desenvolverá seus trabalhos com total independência técnica e laboral, sem nenhum tipo de subordinação ao contratante.

4.7. Constitui responsabilidade do responsável técnico:

1. Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

- Classificação e segregação de resíduos: Domínio das categorias de resíduos (A, B, C, D e E) conforme a Resolução RDC n.º 222/2018 da Anvisa.
- Planejamento de manejo de resíduos: Desenvolvimento de planos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) de acordo com normas regulamentadoras.
- Armazenamento e transporte interno: Definição e supervisão das condições adequadas para o armazenamento temporário e transporte dentro das instalações.
- Destinação final adequada: Garantia do descarte em locais licenciados, considerando critérios ambientais e sanitários.

2. Legislação e Normas Técnicas

- Conhecimento normativo: Familiaridade com legislações aplicáveis, como:
- Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).
- RDC n.º 222/2018 (Anvisa).
- Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), como a 358/2005.
- Licenciamento ambiental: Habilidade para elaborar e acompanhar processos de licenciamento e renovação junto a órgãos ambientais.
- Conformidade técnica: Supervisão do cumprimento de normas técnicas da ABNT (ex.: NBR 12808 e NBR 13853).

3. Monitoramento e Controle

- Análise de impactos ambientais: Identificação e mitigação dos impactos gerados pelos resíduos.
- Auditorias e inspeções: Realização de auditorias internas para avaliar a conformidade ambiental e sanitária.
- Gestão de indicadores: Monitoramento de indicadores de eficiência, geração de resíduos e impacto ambiental.

4. Gestão de Riscos

- Controle de riscos químicos, biológicos e radioativos: Identificação de perigos associados aos resíduos e implementação de medidas de controle.
- Planos de emergência: Elaboração de planos de contingência para acidentes, como derramamentos ou exposição.

5. Implementação de Tecnologias

- Tecnologias de tratamento: Conhecimento sobre métodos de tratamento de resíduos, como:
- Autoclaves.
- Incineração.

- Tratamento químico ou biológico.
- Inovação: Avaliação e implementação de novas tecnologias que aumentem a eficiência e minimizem impactos.

Competências Complementares

- Elaboração de relatórios técnicos: Redação de documentos exigidos pelos órgãos reguladores.
- Treinamento de equipes: Capacitação de colaboradores sobre o manejo correto dos resíduos e normas de segurança.
- Sustentabilidade: Promoção de práticas que incentivem a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sempre que possível.

5. DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei ou no presente contrato são obrigações da CONTRATADA:

- Exercer as atividades de forma estratégica, analisando situações prioritárias;
- Cumprir o objeto contratual usando a melhor técnica disponível, desenvolvendo a atividade dentro das normas e legislação brasileira vigente;
- Praticar todos os atos necessários para preservar a reputação do nome da CONTRATANTE;
- Executar os serviços contratados utilizando as melhores práticas e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- Fornecer à CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- Responsabilizar-se por todos os documentos da CONTRATANTE enquanto permanecerem sob sua guarda para as execuções dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- Manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objetos deste contrato;
- Não realizar qualquer tipo de prestação de serviços, venda de informações e fornecimento e mão-de-obra por funcionários ou sócios da CONTRATADA, diretamente a cliente e fornecedores da CONTRATANTE, devendo respeitar o período de 5 (cinco) anos contados do término da contratação objeto do presente Contrato, sob pena de multa não compensatória no importe de 5 (cinco) vezes o valor da maior nota fiscal emitida, sem prejuízo da apuração das perdas e danos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei, são obrigações da CONTRATANTE:

- Cumprir com o previsto neste contrato;
- Efetuar os pagamentos nas datas estipuladas, bem como, comunicar de imediato quaisquer irregularidades que necessitem a correção da CONTRATADA.
- Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento da atividade.

7. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA

7.1. A CONTRATADA e seus prepostos/funcionários não mantêm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, não estando, portanto, a CONTRATANTE sujeita a quaisquer direitos ou obrigações decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tampouco decorrentes de acidente do trabalho, seja nas suas dependências, na CONTRATANTE e/ou de terceiros.

7.2. O fato de a CONTRATADA através de seus prepostos/funcionários utilizarem roupa com a logomarca da CONTRATANTE não é indício de vínculo empregatício, mas necessidade de identificação junto aos clientes das coletas e entregas e com o objetivo de asseio na apresentação.

7.3. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou outros de qualquer natureza, relacionados com a celebração do presente contrato, declarando as partes expressamente, nesta forma e para todos e quaisquer fins de direito, que a CONTRATANTE não será responsável, nem solidariamente, nem subsidiariamente, por eventuais descumprimentos daquelas obrigações, se isto ocorrer.

7.4. Em caso de acidente com a CONTRATADA, seus funcionários/prepostos, no deslocamento ou nas dependências da CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA por todo valor a título de indenização material e/ou moral apurado.

8. DA TERCEIRIZAÇÃO

8.1. É vedada a terceirização do presente contrato pela CONTRATADA.

9. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. Toda a informação fornecida por qualquer das Partes no âmbito deste Contrato, como, por exemplo, aquelas que tenham relação com a tecnologia, empregados, colaboradores, análise, experiência, modo de operação, metodologia, práticas e negócios da outra Parte, incluindo, mas sem limitação, materiais, desenhos, modelos, informações financeiras, fórmulas, campanhas promocionais, amostras, protótipos, fotografias, produtos químicos, especificações, relatórios, compilações, listas de preços, listas de clientes, programas de computador, ou know-how constituem informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) e somente poderão ser utilizadas pela outra Parte no âmbito deste Contrato.

9.2. As Partes se obrigam a não divulgar as Informações Confidenciais a terceiros, tampouco fazer uso delas sem a autorização prévia e por escrito da outra Parte.

9.3. As obrigações de confidencialidade aqui previstas não serão aplicáveis a qualquer informação que se encontre disponível ao público, ou que se encontre, no momento da divulgação, em posse legal da outra Parte.

9.4. Ao término deste Contrato, por qualquer motivo, qualquer das Partes poderá solicitar a devolução de todas as Informações Confidenciais que a outra Parte tenha tido acesso e estejam em seu poder, incluindo todas as reproduções, resumos e notas que tenha feito com base nas Informações Confidenciais, cabendo à Parte notificada entregar tais Informações Confidenciais em até 10 (dez) dias a contar da solicitação escrita. As obrigações de confidencialidade e não divulgação previstas nesta Cláusula continuarão vigentes por prazo indeterminado, inclusive após o término deste Contrato.

10. DA POLÍTICA DE ÉTICA EMPRESARIAL E REGRAS DE COMPLIANCE

10.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar toda e qualquer lei, norma ou regra anticorrupção e/ou de compliance, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015; o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos e o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos

menores de 18 (dezoito) anos; conforme aplicável, a Lei Federal nº 11.265/06 e o Decreto 8.552/2006, aplicáveis à comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância.

10.2. A CONTRATADA neste ato declara, por si e em relação a seus funcionários, representantes, contratados ou dependentes, que não fizeram nem farão ou contribuirão com quaisquer pagamentos, empréstimos, presentes, promessas ou oferecimentos de gratificações em dinheiro ou qualquer outro valor a) para uso ou benefício de qualquer funcionário da CONTRATANTE, funcionário do governo ou de seus organismos descentralizados como também b) qualquer outra pessoa que se beneficie do desenvolvimento de seus serviços.

10.3. A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE que observará e cumprirá por si, seus empregados, agentes e/ou contratados, todas e quaisquer leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis à CONTRATANTE, suas controladoras, controladas e/ou coligadas durante toda a execução deste Contrato, declarando, em particular, que não induziu ou induzirá, direta ou indiretamente por meio de seus empregados, agentes e/ou contratados, qualquer funcionário público ou partido político a usar sua influência junto a qualquer governo ou qualquer órgão deste para efetuar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou órgão com o fim de auxiliar e/ou favorecer a CONTRATANTE na obtenção de qualquer privilégio, autorização ou permissão governamental em virtude ou para a realização do objeto deste Contrato.

10.4. A CONTRATADA declara e garante que não tem conhecimento de qualquer conduta inapropriada de induzimento de terceiros ou conflitos de interesses, garantindo que não praticou ou praticará, incluindo por meio de seus empregados, agentes e/ou contratados, qualquer ato em nome da CONTRATANTE, que possa entrar em conflito com as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis à CONTRATANTE, suas controladoras, controladas e/ou coligadas, bem como todos e quaisquer regulamentos e/ou requisitos para evitar a indução de negócios de acordo com as políticas internas da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA concorda e compromete-se a informar prontamente à CONTRATANTE sobre qualquer relação direta ou indireta que a CONTRATADA ou qualquer de seus empregados, representantes ou contratados mantenha ou tenha tido com a CONTRATANTE ou qualquer afiliada ou subsidiária da CONTRATANTE anteriores à assinatura deste Contrato.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. De acordo com a Lei de Proteção de Dados nº13.709/2018 a CONTRATADA declara e garante que somente processará os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE, para os propósitos estabelecidos no Contrato e somente na medida necessária para cumprir suas obrigações aqui descritas, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos casos legalmente previstos.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A parte que desejar, poderá rescindir o contrato por ato unilateral e sem justa causa, desde que comunique por escrito sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou indenização equivalente.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio, não cabendo recusa por parte da CONTRATADA nem indenização em seu favor, na hipótese de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento, sobretudo nos seguintes casos:

- a) Desobediência às determinações da legislação e/ou fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Comprovada incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da CONTRATADA;

- c) Má qualidade na prestação de serviços;
- d) Desobediência às regras da empresa, das quais a CONTRATADA toma conhecimento neste ato, dando ciência e comprometendo-se ao seu cumprimento;
- e) Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade, mudança de controle da CONTRATADA ou da sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, não cabendo recusa por parte da CONTRATANTE, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos, sem motivo justificado e aceito.

12.4. Considerar-se-á também rescindido o presente contrato no caso de qualquer uma das partes oferecerem processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou falecimento de sócios.

12.5. Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA não fará jus a ressarcimento ou indenização em função de expectativa futura, devendo receber apenas e exclusivamente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos pela CONTRATANTE.

12.6. Quando da rescisão do presente instrumento deverá a CONTRATADA devolver imediatamente os equipamentos que a empresa tenha disponibilizado, bem como entregar todas as informações e documentos que estejam em seu poder.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao inexato cumprimento por outra das obrigações assumidas neste Contrato ou a sua não exigência, não implicará, tácita ou implicitamente, na renúncia ou dispensa de tais obrigações, nem significará novação, que não se presume, permanecendo as mencionadas obrigações válidas e exigíveis a qualquer tempo, até que ocorra integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

13.2. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula, anulável ou revelar-se omissa, assim declarado por autoridade competente, tal nulidade, anulabilidade ou omissão não afetará a validade, legalidade e plena aplicabilidade das demais disposições deste Contrato.

13.3. Cada uma das Partes será responsável pelo pagamento dos impostos e tributos incidentes sobre suas remunerações, bem como pela sua contabilidade e emissão de respectivos documentos fiscais.

13.4. Este Contrato é celebrado eletronicamente pelas Partes e por duas testemunhas, que o assinam de forma eletrônica, por meio da plataforma de assinatura eletrônica regularmente instituída. As Partes, desde já, concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Contrato, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente Contrato retroagem à data abaixo descrita.

13.5. Este Contrato subordina as Partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título, bem como submete-se às disposições da Lei nº 10.406/2002 (CCB).

13.6. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido sem a anuência expressa da parte contrária.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Chapecó-SC, 02 de Janeiro de 2024

KELLI ANDREIZA GALVAN

CPF: 048.284.269-57

Kelli Andreiza Galvan

CONTRATADA

CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SAUDE LTDA

CNPJ 26.522.047.0001-09

Evandro Roberto Rosset

CPF 023.351.989-04

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: